



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

LEI MUNICIPAL nº 2.718 – 15/07/2015

N.º: 0215

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15 / 06 / 2015

Adriana A. Albuquerque A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

MASPM N.º 104738/8

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08, à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa Comercial Borgato Máquinas e Implementos S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 57.213.191/0001-97, sediada na Rodovia Genoveva Lima de Carvalho Dias, Km 1,8 – Zona Rural, Morro Agudo/SP, cinco (5) lotes não edificados, caracterizados como os lotes nºs 01, 02, 06, 07 e 08, da Quadra 29, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, os quais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação dos imóveis obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - Os imóveis descritos como o lote nº 01 da quadra 29, com a área de 1000m² (um mil metros quadrados), está situado na Avenida - 03, do Bairro Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco (25) metros de frente para a Avenida 03 e igual dimensão no fundo confrontando com o lote nº 06, quarenta (40) metros pelo lado direito confrontando com o lote nº 02 e a mesma dimensão pelo lado esquerdo Margeando a Avenida 16 ; o lote nº 02 da quadra 29, com a área de 1000m² (um mil metros quadrados), está situado na Avenida - 03, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco (25) metros de frente para a Avenida-03, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote nº 07, quarenta (40) metros do lado direito confrontando com o lote



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

nº 03 e igual dimensão pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 01; o lote nº 06 da quadra 29, de forma quadrangular, está situado na Rua-01, esquina da Avenida-16, com a área total de um mil metros quadrados (1000m²), sendo vinte e cinco (25) metros de frente para a Rua – 01, igual dimensão no fundo confrontando com o lote nº 01, quarenta (40) metros do lado direito, margeando com a Avenida – 16, igual dimensão pelo lado direito, confrontando com o lote sete (07); o lote nº 07 da quadra 29, de forma quadrangular, situado na Rua – 01, com a área total de 1000m² (um mil metros quadrados) sendo vinte e cinco (25) metros de frente para a Rua-01, igual dimensão no fundo confrontando com o lote nº 02, 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote nº 06, e igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 08; o lote nº 08 da quadra 29, de forma quadrangular, está situado na Rua-01, com a área total de 1000m² (um mil metros quadrados), sendo 25 metros de rente para a Rua – 01, igual dimensão no fundo confrontando com o lote nº 03, quarenta (40) metros pelo lado direito em confrontação com o lote nº 07, e igual dimensão pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 09.

Parágrafo Único - Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei compõem o loteamento Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, que está devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arcos, sob o nº 15.442.

Art. 4º - Os imóveis citados no artigo anterior, destinam-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora de Doações de Imóveis do Município de Arcos.

Art. 6º - Fica atribuído aos imóveis, objetos desta Lei, o valor constante dos Laudos de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos da donatária estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 15 de julho de 2015.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal